



**Câmara Municipal
Dois Córregos**

MANUAL

EMENDAS IMPOSITIVAS

SUMÁRIO

- 02 INTRODUÇÃO
- 03 VALOR TOTAL DAS EMENDAS
- 04 ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO
- 05 CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS EMENDAS
- 06 SITUAÇÕES QUE PODEM IMPEDIR A EXECUÇÃO
- 07 LIMITAÇÕES E VEDAÇÕES
- 08 BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS
- 09 TRAMITAÇÃO EM CASO DE IMPEDIMENTOS NÃO SANÁVEIS
- 10 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11 IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA
- 12 FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO ANUAL
- 13 TRANSPARÊNCIA
- 14 FLUXOGRAMA
- 15 PERGUNTAS E RESPOSTAS

2. INTRODUÇÃO

As emendas parlamentares impositivas permitem aos Vereadores incluir programações no orçamento anual do município, com execução obrigatória pelo Poder Executivo. Cada Vereador tem direito a apresentar até quatro emendas, sendo duas voltadas obrigatoriamente para ações e serviços públicos de saúde e duas de destinação livre.

Essas emendas são importantes instrumentos de fortalecimento da atuação legislativa, assegurando que demandas relevantes da comunidade recebam atenção direta no orçamento público.

3. VALOR TOTAL DAS EMENDAS

O valor global destinado às emendas parlamentares é correspondente a 2% da receita corrente líquida do município do exercício anterior. Cada Vereador tem direito a uma cota individual, sendo que a metade desse percentual deve obrigatoriamente ser aplicada na área da saúde.



4. ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO

1. Divulgação do valor disponível:

após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara divulgará aos Vereadores o valor estimado que cada um poderá indicar em emendas.

2. Apresentação dos pré-projetos de plano de trabalho:

os Vereadores e os beneficiários indicados devem protocolar os pré-projetos no setor responsável da Câmara Municipal, dentro de até 10 dias úteis após a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. Análise pela Comissão de Finanças:

a Comissão analisará os documentos recebidos e poderá apontar a necessidade de ajustes ou correções nos pré-projetos apresentados. Os Vereadores e beneficiários serão notificados, se necessário.

4. Correções e reapresentação:

após a notificação, há um prazo de 10 dias úteis para que as correções sejam feitas e os pré-projetos de plano de trabalho reapresentados. A Comissão emitirá um relatório final com base na nova versão dos pré-projetos.

Observação:

*Os prazos definidos nesta etapa correm normalmente durante o recesso parlamentar.

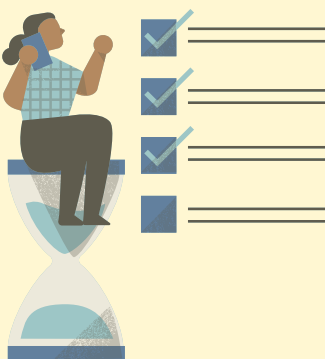
Se houver alguma causa superveniente (fato novo e imprevisível) que inviabilize a apresentação dos pré-projetos nesse momento, o Vereador poderá apresentar novos planos de trabalho e indicar novos beneficiários no momento do protocolo oficial das emendas, sem prejuízo para sua análise.

5. Protocolo das emendas:

depois da leitura do Projeto de Lei Orçamentária Anual em plenário, os Vereadores têm até 10 dias para apresentar formalmente suas emendas individuais.

Observação:

*O não cumprimento do prazo para o protocolo das emendas resultará na perda do direito de apresentá-las. Neste caso, o valor correspondente retornará ao orçamento do Poder Executivo.



5. CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS EMENDAS

As emendas apresentadas devem obedecer aos seguintes critérios:

- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- distribuição proporcional entre saúde (50%) e outras áreas (50%);
- indicação de beneficiários com regularidade fiscal e jurídica;
- clareza e viabilidade técnica e financeira;
- função social e finalidade pública bem definidas.



6. SITUAÇÕES QUE PODEM IMPEDIR A EXECUÇÃO

Podem ocorrer impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a execução da emenda, como:

- **impedimentos superáveis:**

podem ser corrigidos com ou sem alteração das programações orçamentárias. Envolvem, por exemplo, falta de documentos, pendências técnicas menores ou ajustes de informação. A Comissão de Finanças notificará o Vereador, apontando a inconsistência e indicando como corrigi-la. O Vereador terá prazo de 5 dias úteis para realizar a correção.

- **impedimentos insuperáveis:**

são os que só podem ser corrigidos por meio de Projeto de Lei do Poder Executivo, com reprogramação orçamentária. Enquadram-se aqui situações como mudanças drásticas no objeto ou impossibilidade legal de execução.

Observação:

*Detalhamento do valor a ser aplicado, quando envolver diferentes tipos de despesas.

7. LIMITAÇÕES E VEDAÇÕES

As emendas individuais de execução obrigatória estão sujeitas a restrições legais quanto ao seu objeto. Portanto, não são permitidas emendas que tenham por finalidade:

- pavimentação de vias urbanas sem que haja, previamente ou de forma simultânea, a implantação dos sistemas de:
 - **abastecimento de água;**
 - **esgotamento sanitário;**
 - **drenagem urbana;**
- manejo de águas pluviais (quando necessários).
- pagamento de despesas com pessoal, incluindo encargos sociais e obrigações referentes ao serviço da dívida.
- essas vedações têm como objetivo garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, da função social do gasto e das normas orçamentárias vigentes.

8. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS

As emendas parlamentares impositivas devem indicar beneficiários que estejam em situação regular junto aos órgãos de controle, e que atendam aos requisitos legais.

Podem ser beneficiários das emendas:

- organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, entidades filantrópicas);
- associações civis e fundações sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, cultural, educacional ou social;
- cooperativas sociais, nos termos da Lei Federal n. 9.867/1999;
- órgãos da administração pública direta e indireta, tanto municipal quanto estadual e federal.

Além disso, para que possam receber recursos públicos, os beneficiários devem:

- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- estar em conformidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- estar com documentação regular perante os Conselhos Municipais competentes (quando aplicável).

A indicação de beneficiários regulares é condição essencial para que a emenda seja considerada válida e executável.



9. TRAMITAÇÃO EM CASO DE IMPEDIMENTOS NÃO SANÁVEIS

Se a emenda não puder ser executada por motivo técnico que não possa ser corrigido administrativamente, será iniciado um processo de remanejamento. O Poder Executivo enviará justificativas ao Legislativo, e a Câmara indicará nova programação para substituição da proposta inviável. Esse processo poderá envolver o envio de Projeto de Lei para ajuste do orçamento.

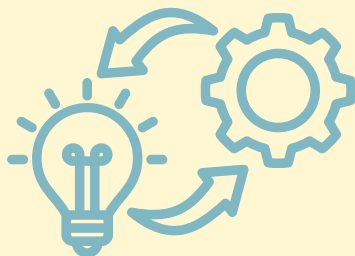


10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo abrirá o chamamento para início da execução. Os beneficiários das emendas deverão apresentar o plano de trabalho em duas vias: uma protocolada na Câmara, outra na Prefeitura.

A recomendação é que o protocolo seja feito primeiro na Câmara Municipal.

A Comissão de Finanças entregará aos Vereadores cópias dos planos aprovados para que possam acompanhar o andamento da execução.



11. IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, podem surgir impedimentos técnicos que inviabilizem a execução de emendas já aprovadas. Nesses casos, cabe ao Poder Executivo comunicar formalmente ao Legislativo, seguindo os seguintes procedimentos:

- **prazo para justificativa:**

até 120 dias após a publicação da LOA, o Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal uma justificativa formal e detalhada do impedimento técnico que impossibilita a execução da emenda.

- **indicação de remanejamento pelo Legislativo:**

recebida a justificativa, o Poder Legislativo terá até 30 dias para indicar ao Executivo uma nova destinação (remanejamento) para os recursos originalmente vinculados à emenda com impedimento.

- **Encaminhamento de projeto de lei:**

o Poder Executivo, então, tem mais 30 dias para enviar à Câmara um projeto de lei com a nova programação orçamentária, viabilizando a execução do valor remanejado.

- **Prazo para deliberação legislativa:**

caso a Câmara não delibere sobre o projeto no prazo de 30 dias após o recebimento, o remanejamento poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo, conforme previsto na própria Lei Orçamentária.

Este processo garante segurança jurídica, respeito à legislação orçamentária e evita a perda dos recursos destinados às emendas, mesmo diante de entraves técnicos supervenientes.

12. FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO ANUAL

Os Vereadores são responsáveis por acompanhar a execução de suas emendas no exercício financeiro seguinte à apresentação. Isso inclui:

- visitas aos beneficiários;
- conferência do cumprimento do plano de trabalho;
- elaboração de relatório anual sobre a execução da emenda.

O relatório deve ser entregue até o primeiro dia útil do último mês da sessão legislativa à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer em até 10 dias úteis.

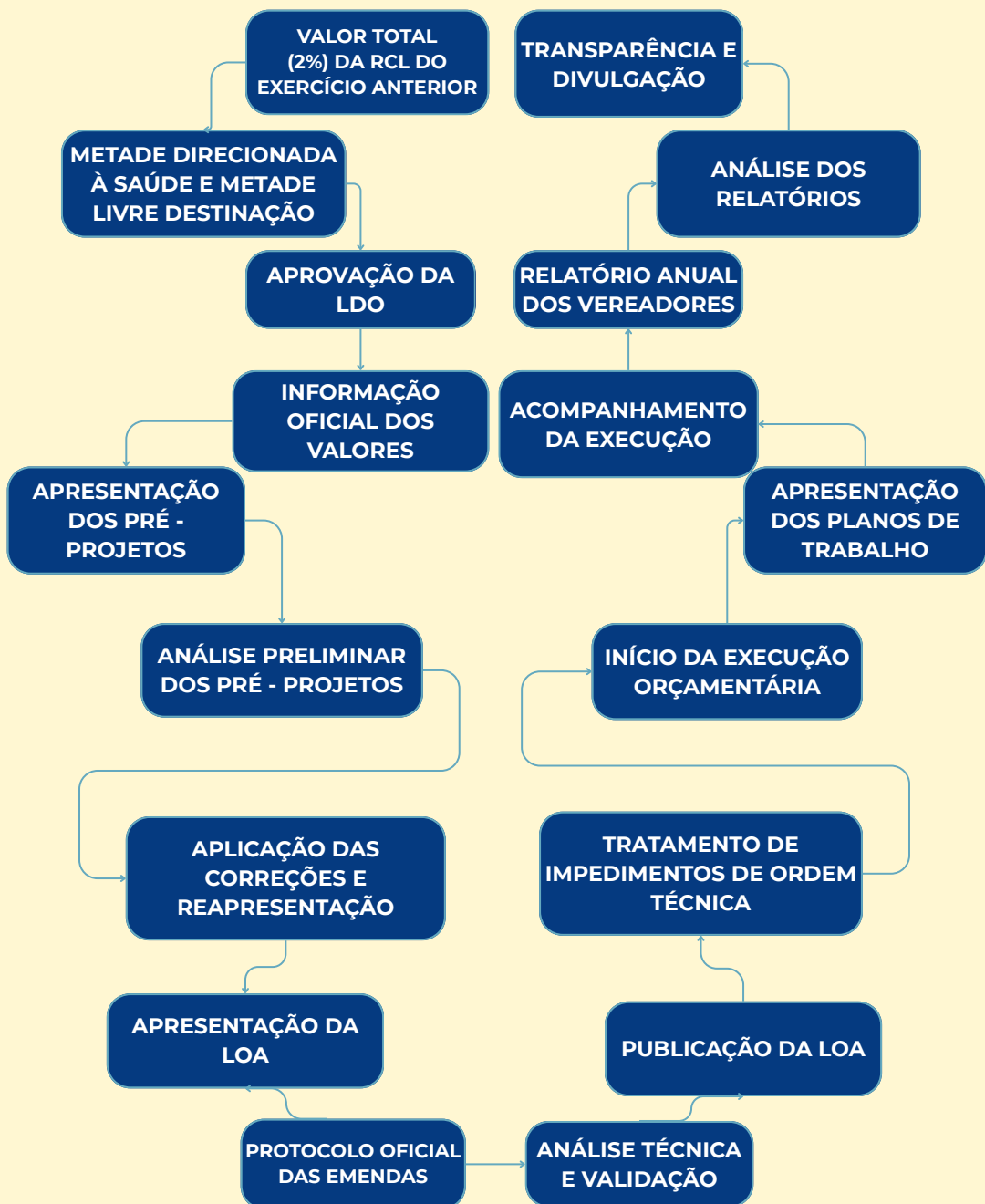
Caso o Vereador não seja reeleito, a fiscalização das emendas apresentadas em seu último ano de mandato será de responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento.

13. TRANSPARÊNCIA

Todas as emendas, beneficiários e planos de trabalho serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal, garantindo transparência e permitindo o controle social.



14. EMENDAS IMPOSITIVAS



15. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 - Quem pode receber recursos de emendas impositivas?

R: desde que atendam o interesse público e tenham finalidade social, as organizações da sociedade civil, sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999, órgãos da administração pública direta e indireta, associações civis, fundações e demais instituições sem fins lucrativos com finalidade filantrópica, cultural, educacional ou social.

2 - Quais mais requisitos são necessários para que o Vereador possa destinar recursos de sua emenda impositiva?

R: é necessário verificar com o beneficiário da emenda, se este possui alguma pendência junto à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual, à Fazenda Pública do Município de Dois Córregos e aos Conselhos Municipais.



3 - Enquanto Vereador, posso destinar minha emenda impositiva para qualquer finalidade, desde que atenda o interesse pública e social?

R: não, a emenda deve ser compatível também com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4 - Qual o valor a que tenho direito de destinar?

R: o valor a ser destinado é de 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento da emenda.

5 - Posso destinar esse valor para onde eu quiser, claro, desde que atenda o interesse público e social?

R: não, pois metade do valor das emendas individuais deve ser destinado às ações e serviços públicos de saúde; o restante terá destinação livre.

6 - Posso destinar toda minha emenda, somente para ações e serviços públicos de saúde?

R: sim.

7 - Quais são minhas obrigações após destinar minhas emendas?

R: cada Vereador deve acompanhar e fiscalizar se as emendas estão sendo executadas, conforme previsto no plano de trabalho. Além disso, deve prestar contas de suas emendas por meio de relatório que deverá ser entregue até o primeiro dia útil do último mês da sessão legislativa ordinária. Após, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a execução das emendas. Todo esse procedimento será publicado no site da Câmara Municipal.

8 - O que deve conter o relatório?

R: no relatório, além da descrição de todas as ações realizadas na execução da emenda, o Vereador deve anexar fotos, documentos, notas fiscais e outros elementos que sejam necessários para a devida comprovação da plena realização do plano de trabalho proposto na emenda.

9 - Quando minhas emendas começarão a ser executadas?

R: somente no ano posterior ao da formalização da destinação. No exercício em curso, será feito apenas o planejamento, ou seja, o que se pretende fazer, a estimativa de valores que serão empregados para a execução das emendas, qual o serviço ou aquisição que será feita, quem será o beneficiário etc. No ano seguinte ocorrerá a efetiva execução do que foi previsto e inserido na Lei Orçamentária Anual.

10 - Posso somar o valor da minha emenda com a dos meus colegas, para fazermos uma destinação conjunta?

R: não, a emenda é individual. Porém, a título de exemplo, pode ser proposta a construção de uma sala de recepção, em que um determinado Vereador destine sua emenda para o pagamento dos serviços (pedreiro, pintor, eletricista etc.) e outro Vereador destine sua emenda para aquisição de mobiliário em geral.

11 - Qual o prazo que tenho para apresentar minhas emendas impositivas?

R: nos termos do art. 163 do Regimento Interno, o prazo é de dez dias corridos, após a leitura do Projeto de Lei Orçamentária Anual no expediente da sessão ordinária de sua apresentação.

Lembrando ainda que, de acordo com o inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica, o prazo limite para que o Poder Executivo envie o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo é até 31 de agosto.

Obs.: é importante mencionar que os pré-projetos de planos de trabalho para a execução das emendas impositivas já deverão ter sido apresentados à Comissão de Finanças e Orçamento em até dez dias úteis da aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que normalmente ocorre até o final do mês de junho, antes do encerramento do primeiro semestre da sessão legislativa ordinária, conforme determinado no art. 162 do Regimento Interno.

12 - O que acontece se eu não apresentar minha emenda dentro do prazo estipulado? Existe alguma dilação de prazo?

R: não, se as emendas não forem apresentadas dentro do prazo, o Vereador perde o direito de apresentá-las e o valor da emenda voltará a integrar o orçamento do Poder Executivo.

13 - Posso destinar uma parte ou todo valor de minha emenda para determinado beneficiário e deixá-lo responsável pelo que deverá ser adquirido ou realizado?

R: não, é necessário que o Vereador tenha pleno conhecimento do que será realizado, desde compras até a prestação de serviços. Os valores deverão ser discriminados de acordo com o objeto da compra e ou do serviço. Por exemplo: o Vereador destinou para a associação X o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para compra e instalação de ar-condicionados. Os valores deverão ser discriminados como “equipamento e material Permanente, R\$8.000,00 (oito mil reais), aquisição de X aparelhos de ar-condicionado” e “outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, R\$2.000,00 (dois mil reais), instalação de X aparelhos de ar-condicionado.

14 - Posso destinar minhas emendas para vários beneficiários?

R: não. De acordo com o §3º do art. 161 do Regimento Interno, cada Vereador poderá destinar até duas emendas para ações e serviços públicos de saúde e duas com destinação livre.

15 - Como vou saber se minha emenda foi aprovada e se ela será executada?

R: as emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que as analisará, sugerirá adequações, correções e emitirá parecer concluindo pela aprovação ou rejeição das mesmas.

16 - Posso destinar minha emenda para pagamento de salário dos funcionários do beneficiário?

Não, é vedada a utilização de emenda impositiva para pagamento de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida.



Siga a Câmara nas Redes Sociais:



@camaradoiscorregos



camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Ou escaneie o nosso
QR Code**





Avenida Dom Pedro I, 455 - Centro - Dois Córregos/SP -
17300-049

camara@doiscorregos.sp.leg.br
Fone: (14) 3652-2033/3652-3553
CNPJ: 49.883.564/0001-09